



COMMANDERIE DE BORDEAUX

Estatuto Social

Commanderie de Bordeaux au Brésil

Aprovado pela Assembleia Geral · Curitiba, 10 de setembro de 2025

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E REGÊNCIA

ARTIGO 1º — A COMMANDERIE DE BORDEAUX AU BRESIL, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, fundada em 10/09/2025 e terá prazo de duração indeterminado.

Parágrafo 1º — A COMMANDERIE DE BORDEAUX AU BRESIL reger-se-á pelo presente Estatuto, pelos demais regulamentos internos aprovados por ordens executivas de sua diretoria ou ordens normativas emitidas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

DA SEDE E DO FORO

ARTIGO 2º — A COMMANDERIE DE BORDEAUX AU BRESIL terá sua sede administrativa e foro na Cidade de Curitiba, a Rua Senador Xavier da Silva, 488, cj. 706 B, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, CEP: 80.530-060.

Parágrafo 1º — A COMMANDERIE DE BORDEAUX AU BRESIL terá atuação dentro do território nacional e internacional poderá instalar e manter outros estabelecimentos ou filiais por deliberação de Diretoria.

CAPÍTULO III

DO OBJETO

ARTIGO 3º — A COMMANDERIE DE BORDEAUX AU BRESIL funda-se no compromisso pela defesa e promoção dos interesses da coletividade, especialmente tendo como objeto:

- Prestar homenagem aos vinhos de Bordeaux, torná-los conhecidos pelo maior número possível de pessoas, inspirar o respeito, o valor e incentivar o consumo saudável e moderado.
- Perpetuar a história e as tradições culturais de Bordeaux e sua região através de seus vinhos e promover melhores conhecimentos, em particular por conferências ou dias de informação e viagens a Bordeaux.
- Promover e incentivar as relações fraternais entre os membros da “commanderie” e os outros membros do Grand Conseil du Vin de Bordeaux, a saber, entre outros, As Commanderies de Bordeaux no exterior e nas confrarias.
- Promover a harmonização da degustação dos vinhos de Bordeaux com as especificidades da região ou do país em questão.
- Organizar capítulos, incentivar reuniões, degustações, refeições e outros eventos que serão amplamente abertos para a reconhecimento dos vinhos Bordeaux.

Parágrafo 1º — A COMMANDERIE DE BORDEAUX AU BRESIL se dedica às suas atividades por meio de convênios, parcerias e doações financeiras, materiais e bens de empresas, entidades ou do Poder Público, mediante execução direta de projetos, programas ou planos de ações e por meio da doação por pessoas físicas e recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, sendo expressamente vedado o exercício de atividades de natureza política partidária, direta ou indiretamente.

Parágrafo 2º — Na consecução dos seus fins, a COMMANDERIE DE BORDEAUX AU BRESIL compatibilizará seus custos e eficiência em função dos recursos físicos, operacionais e financeiros disponíveis, mantendo orçamento anual ou plurianual com previsão discriminada de receitas e despesas.

ARTIGO 4º — No desenvolvimento de suas atividades, a COMMANDERIE DE BORDEAUX AU BRESIL observará os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, sexo ou religião.

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS – CRITÉRIOS DE ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

ARTIGO 5º — A COMMANDERIE DE BORDEAUX AU BRESIL é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, nas seguintes categorias:

I - Associados Fundadores;

II - Associados Efetivos;

III - Associados Beneméritos.

Parágrafo 1º — São Associados Fundadores aqueles que assinaram a Ata da Assembleia Geral da COMMANDERIE DE BORDEAUX AU BRESIL;

Parágrafo 2º — Os Associados se comprometem a envidar esforços para a consecução dos objetos sociais, cabendo-lhes a missão de zelar pela preservação e continuidade da COMMANDERIE DE BORDEAUX AU BRESIL, dentro das finalidades estatutárias.

ARTIGO 6º — São associados Efetivos, quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que pretendam participar das atividades e instâncias organizativas e deliberativas nos termos do presente estatuto.

Parágrafo 1º — As pessoas jurídicas que pretendam participar das atividades e instâncias organizativas e deliberativas nos termos do presente estatuto, deverão obrigatoriamente conter objeto social em conformidade as finalidades estabelecidas no artigo 3º da Lei 9.790/99;

Parágrafo 2º — A filiação de Associados Efetivos, dar-se-á mediante requerimento de ingresso, com declaração de aceitação aos princípios e objetivos previstos no presente estatuto, bem como a

submissão de indicação por pelo menos 3 (três) Associados Fundadores, e aprovação em Assembleia Geral, pelo voto de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos presentes.

ARTIGO 7º — O Conselho pode propor à Assembleia Geral da “Commanderie” a nomeação de Comendadores como:

- a) Membro Emérito, em agradecimento pelos serviços prestados e dedicação à causa da “Commanderie dos vinhos de Bordeaux.
- b) Membro Júnior, o Conselho pode nomear sob proposta de dois membros da “Commanderie”, membros juniores. Estes devem assumir os mesmos compromissos que um membro, eles têm apenas uma voz consultiva e não podem ser eleitos para o Conselho. Eles são responsáveis por uma contribuição específica a ser definida pela “Commanderie”. Sob condições semelhantes, podem ser nomeados membros estagiários com menos de 35 anos.
- c) Comendador de Honra, por iniciativa do Conselho e para beneficiar a “Commanderie” da presença de pessoas representativas, o título de conselheiro de honra pode ser concedido. Essas pessoas podem participar de atividades da “Commanderie”, mas não podem assumir qualquer responsabilidade e não têm poder de voto.

ARTIGO 8º — Da exclusão dos Associados:

- a) Será excluído o Associado que venha incidir em falta de decoro, a moral, ato que cause prejuízo à Instituição, ou infringência ao presente Estatuto, mediante processo administrativo disciplinar, assegurado o contraditório e ampla defesa;
- b) Poderá, ainda, o Associado requerer sua exclusão por meio de ofício dirigido à Diretoria.

Parágrafo 1º — Será competente para instaurar o Processo Administrativo Disciplinar em todas as fases o Presidente da Diretoria executiva;

Parágrafo 2º — A notificação do associado para responder inicialmente o processo administrativo disciplinar, atos processuais ou diligências requisitadas, será realizada mediante intimação pessoal, carta com aviso de recebimento (AR) ou qualquer outro meio que assegure ciência, devendo ser indicado os fatos e fundamentos legais pertinentes, bem como garantido prazo de 15 (dias) para a apresentação de defesa, podendo fazer-se assistir, facultativamente por advogado.

Parágrafo 3º — Após apresentação de defesa o processo administrativo disciplinar seguirá para parecer conclusivo da assessoria jurídica;

Parágrafo 4º — O interessado poderá, na fase instrutória e antes da tomada da decisão, juntar documentos e pareceres, requerer provas, além de aduzir alegações finais referentes à matéria objeto do processo.

Parágrafo 5º — A competência para decidir o processo administrativo disciplinar será a diretoria executiva, mediante resultado obtido por votação da maioria.

Parágrafo 6º — Da decisão da diretoria executiva caberá recurso a Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 9º — São direitos dos Associados:

- a) Votar e ser votado para cargos eletivos, com maioria civil; será facultativo o voto do associado com idade acima de 16 anos.
- b) Ter acesso a todos os atos decisórios, contabilidade, contratos, convênios que envolvam a entidade
- c) Usar do direito de voz nas reuniões e Assembleias;
- d) Receber certificado que ateste sua condição de Associado e Colaborador,
- e) Solicitar à diretoria informações sobre medidas ou ato que a mesma vem desenvolvendo junto à comunidade;
- f) Informações das atividades da Associação, inclusive de departamento ou comissões;
- g) Através de requerimento devidamente assinado por no mínimo um quinto do quadro social, exigir que a diretoria convoque a Assembleia Geral, no prazo de quinze dias a partir da solicitação;
- h) Participar das reuniões dos órgãos de diretoria e fiscalização da entidade, com direito à palavra, e na Assembleia Geral com direito à voz, voto e apresentar propostas;
- i) Discutir e recorrer à Assembleia Geral das decisões dos demais órgãos da Associação no caso de se sentir prejudicado;
- j) Possuir a garantia de acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas.

ARTIGO 10º — São deveres dos Associados:

- a) Zelar pela boa imagem da Instituição e agir com decoro;
- b) Comparecer às Assembleias e demais reuniões, quando devidamente convocado na forma prevista neste Estatuto;
- c) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e os Regimentos e Regulamentos da Instituição;
- d) Acatar as decisões da diretoria e de tudo que diz respeito ao estatuto;
- e) Nenhum associado poderá usar o nome da Associação sem prévia autorização por escrito pela Diretoria.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS DA COMMANDERIE DE BOURDEAUX AU BRESIL

ARTIGO 11º — São órgãos da COMMANDERIE DE BORDEAUX AU BRESIL:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal;

Parágrafo 1º — A COMMANDERIE DE BORDEAUX AU BRESIL remunerará, seus dirigentes que efetivamente atuem na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado da região onde exercem suas atividades.

Parágrafo 2º — A COMMANDERIE DE BORDEAUX AU BRESIL não distribuirá entre seus associados, diretores, empregados ou contribuintes, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, que serão aplicados integralmente na consecução de seu objeto social.

Parágrafo 3º — A COMMANDERIE DE BORDEAUX AU BRESIL adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

ARTIGO 12º — Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela COMMANDERIE DE BORDEAUX AU BRESIL.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 13º — A Assembleia Geral é o órgão superior da COMMANDERIE DE BORDEAUX AU BRESIL, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social e tomar todas as providências necessárias à defesa e desenvolvimento da entidade, e se realizará ordinariamente, uma vez por ano.

ARTIGO 14º — Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger pelo prazo de 02 (dois) anos a Diretoria e o Conselho Fiscal, buscando a alternância no exercício dos cargos de direção;
- b) Eleger a qualquer tempo substituto em caso de vacância de membro de Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Diretoria Técnica e demais cargos;
- c) Alterar o Estatuto Social;
- d) Destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- e) Tomar. Anualmente, as contas da administração e deliberar sobre as demonstrações financeira;
- f) Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens móveis e imóveis da COMMANDERIE DE BORDEAUX AU BRESIL;
- g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da COMMANDERIE DE BORDEAUX AU BRESIL;

- h) Deliberar sobre a admissão, exclusão e licenciamento de Associados ou a aplicação de penalidades, em grau de recurso;
- i) Aprovar as contas da Diretoria;
- j) Aprovar o Regimento Interno;
- k) Deliberar sobre a reintegração de Associados excluídos.

ARTIGO 15º — A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente quando convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por requerimento encaminhado à Diretoria, com assinatura de, no mínimo, 20 (vinte por cento) dos Associados Fundadores ou Efetivos.

Parágrafo 1º — A convocação da Assembleia Geral far-se-á por Edital fixado na sede da COMMANDERIE DE BORDEAUX AU BRESIL e por meio de correio eletrônico ("e-mail").

Parágrafo 2º — Independentemente das formalidades previstas no parágrafo anterior, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem a totalidade dos Associados Fundadores da COMMANDERIE DE BORDEAUX AU BRESIL, exceto se a Assembleia Geral tiver o objetivo de destituir algum membro, caso em que deverá haver convocação específica para este fim.

Parágrafo 3º — A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Associados Fundadores e Efetivos e, em segunda convocação, com qualquer número de Associados, exceto para os casos em que a Lei determinar quórum de instalação superior.

ARTIGO 16º — Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por uma mesa composta de um Presidente e um Secretário. A presidência da Assembleia Geral caberá ao Presidente da Diretoria ou, em sua ausência, ao Vice-Presidente da Diretoria e, na sua ausência ou impedimento dos dois primeiros, por um Associado Fundador a ser indicado pela Assembleia Geral. A escolha do Secretário caberá ao Presidente da Assembleia, podendo recair sobre qualquer um dos presentes.

ARTIGO 17º — As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computados os votos em branco, ressalvados os casos em que este Estatuto ou Lei exigir quórum mais elevado.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 18º — A Diretoria, órgão colegiado de deliberação, exerce a administração superior da COMMANDERIE DE BORDEAUX AU BRESIL.

ARTIGO 19º — Compete privativamente à Diretoria:

- a) Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações deste estatuto;
- b) Desenvolver, fixar e orientar as políticas e aprovar os programas e ações da COMMANDERIE DE BORDEAUX AU BRESIL, conforme proposto pela Diretoria;

- c) Elaborar o Plano Anual de Trabalho com respectivo orçamento, com base nos projetos e atividades que serão desenvolvidas;
- d) Realizar instrumentos de controle social;
- e) Aplicação de penalidades;
- f) Convocar a Assembleia Geral quando necessário;
- g) Aprovar regimento interno e regulamentar às ordens normativas da Assembleia Geral, bem como emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da instituição;
- h) Autorizar a Presidência firmar convênio, termo de parceria com o Poder Público
- i) Deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto.
- j) Garantir o acesso irrestrito, a todos os associados e filiados, aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no site eletrônico da própria Associação.

ARTIGO 20º — A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice- Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Bibliotecário de Vinho, todos Associados Fundadores ou Efetivos, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 anos (três) anos, sendo permitida uma reeleição consecutiva.

Parágrafo 1º — A Diretoria Executiva, respeitando o disposto neste Estatuto, terá amplos poderes de representação e gestão, devendo reunir-se-á mediante convocação pelo Presidente ou por quaisquer dos seus membros, por carta registrada ou e-mail enviado a todos os membros com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo 2º — As reuniões da Diretoria instalar-se-ão com a presença da maioria absoluta de seus membros, estando necessariamente presente o Presidente.

Parágrafo 3º — As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta dos votos, não computados os votos em branco.

Parágrafo 4º — Em caso de vacância do cargo de Presidente da Diretoria, assumirá o Vice-Presidente em exercício pelo restante do mandato.

Parágrafo 5º — Em caso de vacância conjunta dos cargos de Presidente e Vice- Presidente, assumirá o exercício provisório de Presidente o Primeiro Secretário, que deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária no prazo de até 30 dias, para eleição de novos membros de direção.

Parágrafo 6º — É vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do Presidente ou Dirigente máximos da entidade.

ARTIGO 21º — Compete ao Presidente:

- a) Representar a COMMANDERIE DE BORDEAUX AU BRESIL, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo conferir poderes de representação, na forma da lei;
- b) Assinar cheque juntamente com o Tesoureiro;
- c) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- d) Assinar contrato, termo de parceria ou convênio com o Poder Público, pessoas jurídicas, outras entidades privadas em nome da diretoria, além de atos de recebimento de domínio posse, direitos, ações de naturezas legais, conforme disposição deste estatuto e das deliberações da Diretoria ou Assembleia Geral;
- e) Presidir a Assembleia Geral;
- f) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

ARTIGO 22º — Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

ARTIGO 23º — Compete ao Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as Atas, assentando em livro de presença os membros da Diretoria e da Assembleia Geral;
- b) Criar e manter em ordem os livros de atas e de presença da Diretoria e da Assembleia Geral;
- c) Manter os dirigentes informados do expediente, coordenar os despachos e manter organizados os arquivos das correspondências emitidas e recebidas;
- d) Dar publicidade e registrar, em livro próprio, os atos da entidade;
- e) Organizar e manter arquivos;
- f) Redigir o relatório anual das atividades e estratégias;
- g) Coordenar as atividades de comunicação da entidade, elaborando boletins, jornais, convites, comunicados e outros;
- h) Manter atualizado o cadastro dos sócios;
- i) Exercer papel de ouvidor, encarregando-se de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à entidade.

ARTIGO 24º — Compete ao Tesoureiro:

- a) Exercer provisoriamente o cargo de Presidente da Diretoria em caso de vacância da Presidência e Vice-Presidência, devendo convocar no prazo de até 30 (trinta) dias Assembleia Geral para eleição de novos membros de Direção;
- b) Assinar cheque juntamente com o Presidente;

- c) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- d) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- e) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que que forem solicitados;
- f) Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- g) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- h) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

ARTIGO 25º — Compete ao Bibliotecário de Vinho:

- a) Responsável pelos vinhos da “Commanderie”. Ele deve cuidar dos pedidos, transporte, entrega e conservação ideal de vinhos comprados ou obtidos pela “Commanderie”.

ARTIGO 26º — A COMMANDERIE DE BORDEAUX AU BRESIL será representada ativa e passivamente, em quaisquer atos que criem obrigações ou desonerem terceiros de obrigações, inclusive na abertura e movimentação de contas bancárias e na administração e aplicação discricionária de recursos financeiros pelo Presidente isoladamente;

Parágrafo 1º — As procurações outorgadas pela COMMANDERIE DE BORDEAUX AU BRESIL deverão ser assinadas pelo Presidente, ou por 2 (dois) membros da Diretoria quaisquer em conjunto, definindo nos respectivos instrumentos, de forma precisa e completa, os poderes outorgados e o prazo de mandato, que, à exceção das procurações outorgadas para a representação em processos judiciais, não poderá ultrapassar 1 (um) ano.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 27º — A COMMANDERIE DE BORDEAUX AU BRESIL terá um Conselho Fiscal composto por 2 (dois) membros eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, que funcionará em caráter permanente.

ARTIGO 28º — Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os atos da administração e verificar o cumprimento de seus deveres legais;
- b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil da COMMANDERIE DE BORDEAUX AU BRESIL sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral, apontando erros administrativos ou qualquer violação da legislação ou deste Estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- c) Opinar sobre o orçamento anual ou plurianual da COMMANDERIE DE BORDEAUX AU BRESIL quanto aos aspectos de viabilidade econômico e financeira;

- d) Examinar e emitir pareceres sobre as demonstrações financeiras da COMMANDERIE DE BORDEAUX AU BRESIL e sobre os demais dados concernentes a prestação de contas e aos relatórios anuais;
- e) Apreciar o Relatório Anual da Diretoria, emitindo parecer para ser submetido a Assembleia Geral Ordinária;
- f) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que solicitados;
- g) Elaborar o seu Regimento Interno;
- h) Fiscalização interna;
- i) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

CAPÍTULO X

DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 29º — A Assembleia Geral Ordinária - AGO para eleição de nova diretoria, será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, mediante edital publicado por 03 (três) vezes em órgão de imprensa de grande circulação.

ARTIGO 30º — Poderão se candidatar todos os associados no gozo dos seus direitos, devendo constituírem-se em chapas a serem registradas em até 30 (trinta) dias corridos da data prevista da AGO.

Parágrafo 1º — O processo de elegibilidade deverá ter concorrência de no mínimo dias candidaturas, podendo ser admitida candidatura única, sendo respeitado toda a publicação da eleição e ausência de interessados.

Parágrafo 2º — As inscrições deverão ser analisadas em até 5 (cinco) dias corridos da apresentação da chapa, devendo ser publicada a lista prévia em mural, na sede da entidade.

Parágrafo 3º — A chapa impugnada terá o direito de apresentar defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da publicação da lista prevista no Parágrafo 1º do presente artigo.

ARTIGO 31º — A eleição deverá ser em sistema de recolhimento de votos imune a fraude, por escrutínio secreto, vedados os votos por procuração ou correspondência, considerando-se eleita a chapa mais votada.

Parágrafo 1º — O procedimento de apuração dos votos será definido no edital publicado.

Parágrafo 2º — O processo eleitoral poderá ser regulado manualmente ou com a possibilidade de utilização de sistema eletrônico para o exercício do voto e respectiva apuração .

ARTIGO 32º — Esta entidade define que não há critério diferenciado de valorização dos votos no processo eleitoral.

DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ARTIGO 33º — Constituem receitas da COMMANDERIE DE BORDEAUX AU BRESIL:

- a) As contribuições dos Associados;
- b) Arrecadação oriunda de convênios, campanhas e doações diversas;
- c) Parcerias com órgãos públicos nos termos do Artigo 90 e seguintes da Lei 9790/99,
- d) As subvenções e auxílios que lhe forem destinados através de doações, legados, cessão de direitos, cessão de créditos, por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- e) Os rendimentos provenientes de seus investimentos e da administração de seus bens em geral;
- f) Quaisquer outras receitas decorrentes da atuação da COMMANDERIE DE BORDEAUX AU BRESIL.

ARTIGO 34º — O patrimônio social da COMMANDERIE DE BORDEAUX AU BRESIL será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, valores pecuniários, devendo obrigatoriamente ser aplicado nas atividades estabelecidas no Capítulo III deste Estatuto.

ARTIGO 35º — Além dos casos previstos em Lei, a COMMANDERIE DE BORDEAUX AU BRESIL poderá ser dissolvido por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim

ARTIGO 36º — No caso de dissolução da Instituição por decisão da Assembleia Geral, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Art. 4º inciso IV da Lei 9.790/99).

ARTIGO 37º — Na hipótese de a Instituição obter e, posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social (art. 4, inciso V, da Lei 9.790/99).

ARTIGO 38º — A prestação de contas da Instituição observará as seguintes Normas: (Art. 40, inciso VII, da Lei 9.790/99):

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileira de contabilidade;
- II - A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo as certidões negativas de débitos de junto INSS e ao FGTS, colocando- os a disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de Auditoria, inclusive por auditores externos e independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria conforme previsto em regulamento;

IV - Prestação de todos os recursos e bens de ordem pública recebido será feita, conforme determina o Parágrafo Único do Art. 7º da Constituição Federal.

CAPÍTULO XII

DA TRANSPARÊNCIA

ARTIGO 39º — A associação compromete-se a disponibilizar e manter em seu sítio eletrônico, no mínimo, as seguintes informações e documentos comprobatórios:

- I - Publicar anualmente as informações sobre as relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada;
- II - Publicar anualmente os relatórios de gestão e de execução orçamentária;
- III - Publicar anualmente os balanços financeiros;
- IV - Registro atualizado das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- V - Informações sobre remunerações recebidas por ocupante de cargo, posto, graduação, função, incluindo auxílios, ajuda de custo diárias, além de quaisquer outras vantagens pecuniárias, inclusive indenizatórias, oriundas de verbas públicas;
- VI - Informações concernentes a procedimentos prévios à contratação, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como instrumentos contratuais ou congêneres celebrados;
- VII - seção contendo respostas às perguntas mais frequentes da sociedade; e
- VIII - Disponibilizar canal de ouvidoria para os usuários apresentarem solicitações relacionadas à entidade.

CAPÍTULO XIII

DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 40º — O exercício social da COMMANDERIE DE BORDEAUX AU BRESIL começará e, 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 41º — Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

ARTIGO 42º — O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria dos associados presentes em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para

esse fim, e que se instalará com o mínimo de 50% dos Associados, entrando em vigor na data de sua aprovação.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada em 10 de Setembro de 2025.

Curitiba, 10 de Setembro de 2025. Presidente Secretário